

PROCESSO Nº: 141 / 2025

Projeto de Lei: 141 / 2025

Data de entrada: 19 de Março de 2025

Autor: Preto Aquino

Protocolo: 830 / 2025

Ementa: Declara de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO EQUIPE UNIÃO DE GUERREIROS.

Despacho Inicial:



NORMA JURIDICA



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 143/2025
FOLHA: 03

PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI N° /25

“Declara de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO EQUIPE UNIÃO DE GUERREIROS”.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal da instituição ASSOCIAÇÃO EQUIPE UNIÃO DE GUERREIROS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CPNJ n. 54.375.971/0001-45.

Art. 2º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando, e se ela deixar de atender aos requisitos legais para sua manutenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 19 de março de 2025.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 143/2025
FOLHA: 03
PBM

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao procedimento propriamente dito da declaração de utilidade pública, insta destacar a redação da Lei 7.128/2021, que regula a matéria e expõe as condições, bem como documentos necessários.

Neste sentido, como previsto na Lei Municipal 7.128/2021, a proposta em apreço é acompanhada de todos os documentos relacionados no rol taxativo do parágrafo 3º do artigo 2º do referido Diploma Legal, vejamos:

Art. 2º- O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

§ 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação: I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;

II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização; III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;

V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI -Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Porquanto, cumpre destacar que a entidade objeto da presente proposta não se limita a proporcionar benefícios aos seus associados, como se vislumbra na redação do art. 2º do seu Estatuto, devidamente anexado à presente proposição.

Assim, a proposta em comento atende todos os requisitos legais, pois, comprova-se tempo de efetivo funcionamento por prazo superior a um ano, não possui fins lucrativos, os membros de sua diretoria não são remunerados, encontra-se devidamente registrada nos órgãos civis, possui prestação de contas regulares, não oferta benefícios exclusivamente aos seus

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 141/2025
FOLHA: 09

filiados ou associados e na oportunidade, anexa-se documento de identificação exigido pela Lei Municipal 7.128/2021.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 19 de março de 2025.


PRETO AQUINO
Vereador - Autor